



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 692** — Extingue vários lugares do quadro do pessoal da Conservatória dos Registos Centrais.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 693** — Subordina a determinadas condições a aplicação nas províncias ultramarinas das Portarias n.ºs 9401 e 11 175 (facilidades concedidas aos empreiteiros de obras públicas).

**Portaria n.º 15 694** — Manda aplicar à província ultramarina de Cabo Verde diversos preceitos legais sobre o ciclo preparatório do ensino profissional industrial e comercial, segundo os quais deverá funcionar a Escola Técnica Elementar do Mindelo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 15 692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 390, de 22 de Dezembro de 1945, e artigo 107.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam extintos os seguintes lugares do quadro do pessoal da Conservatória dos Registos Centrais:

- De adjunto do conservador, presentemente vago;
- Dois lugares de segundo-ajudante, sendo um desde já e outro logo que vague;
- Um lugar de terceiro-ajudante, presentemente vago.

Ministério da Justiça, 5 de Janeiro de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 15 693

Por força da Portaria n.º 14 661, de 16 de Dezembro de 1953, encontram-se em vigor no ultramar as Portarias n.ºs 9401 e 11 175, respectivamente de 9 de Dezembro de 1939 e 24 de Novembro de 1945.

Em aditamento a estas, um despacho do Ministro das Obras Públicas de 21 de Fevereiro de 1949, publicado no *Diário do Governo* n.º 47, 2.ª série, de 26 do mesmo mês e ano, regula as condições em que poderá efectuar-se o pagamento adiantado da parte do custo das

obras correspondente aos materiais sujeitos a flutuação de preços.

Considerando-se necessário que a doutrina deste despacho seja aplicada também ao ultramar, para que os adiantamentos sejam feitos dentro das condições que os justificam:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a aplicação nas províncias ultramarinas das Portarias n.ºs 9401 e 11 175, de 9 de Dezembro de 1939 e 24 de Novembro de 1945, seja subordinada ainda às seguintes condições:

1.º Os adiantamentos a conceder nos termos da Portaria n.º 9401, de 9 de Dezembro de 1939, dentro do limite máximo de 50 por cento do valor total da adjudicação, não poderão ser de importância superior ao valor dos materiais sujeitos à flutuação de preços;

2.º Os empreiteiros instruirão os pedidos de adiantamento com uma relação discriminada daqueles materiais, tomando por base as medições e preços do projecto, corrigidos estes com o coeficiente de praça;

3.º Os adiantamentos poderão igualmente abranger o valor do apetrechamento mecânico a adquirir por necessário à execução das obras adjudicadas, de acordo com os planos de execução constantes do projecto ou propostos pelo empreiteiro e superiormente aprovados;

4.º Aos serviços compete informar os requerimentos, propondo a exclusão dos materiais ou do apetrechamento neles indicados que na realidade se não possam considerar sujeitos a flutuação de preços e rectificando, onde seja caso disso, os valores indicados pelos empreiteiros.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas e do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

## Direcção-Geral do Ensino

#### Portaria n.º 15 694

Sendo necessário pôr em vigor na província de Cabo Verde os preceitos legais sobre o ciclo preparatório do ensino profissional industrial e comercial, segundo os quais deverá funcionar a Escola Técnica Elementar do Mindelo, criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 40 198, de 22 de Junho de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada àquela província a seguinte legislação:

1.º Os artigos 13.º, 16.º, 22.º, 24.º a 26.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, com as alterações determinadas pela Portaria n.º 13 884, de 15 de Março de 1952;

2.º O artigo 28.º do referido Decreto-Lei n.º 37 028, com a seguinte redacção:

Compete ao governador fixar o quantitativo das propinas de frequência e de exames e dos emolumentos por certidões, e bem assim a forma do seu pagamento.

3.º Os artigos 1.º, 2.º, 11.º, 12.º, os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 13.º, 14.º, 15.º, os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 16.º, 18.º a 24.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º, 26.º a 28.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, 31.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, 33.º, 37.º, n.º 1 do artigo 38.º, 39.º, 40.º, 41.º a 50.º, n.º 1 do artigo 51.º, 98.º, 99.º, 103.º, n.º 1 do artigo 104.º, 108.º, 109.º, 112.º, 113.º, 116.º a 123.º, 127.º a 130.º, 137.º, n.º 1 do artigo 141.º, 142.º a 145.º, 147.º, 148.º, 172.º a 176.º, 178.º a 180.º, 185.º, 186.º a 189.º, 193.º, 199.º a 204.º, n.º 2 do artigo 208.º, 217.º, 286.º a 289.º, 291.º a 294.º, 311.º, 317.º a 319, n.ºs 1 e 2 do artigo 324.º, 326.º, n.º 1, com excepção das alíneas a) e d), e n.º 2 do artigo 328.º, 329.º, 331.º a 335.º, 339.º a 352.º, 355.º, 356.º, 366.º, 368.º a 376.º, 378.º a 398.º, 400.º a 402.º, 405.º a 412.º, 425.º a 464.º, 513.º, 518.º a 534.º e 559.º a 562.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, que promulga o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, devendo observar-se as modificações de redacção determinadas pela regra do n.º 1.º da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, e a rectificação constante do *Diário do Governo* n.º 70, 1.ª série, de 27 de Março de 1952;

4.º O artigo 308.º do citado Decreto n.º 37 029, com a seguinte redacção:

1. Os auxiliares de trabalhos manuais são recrutados por concurso documental, aberto perante as

escolas pelo prazo de trinta dias, de entre os diplomados com o curso profissional que for exigido no aviso de concurso, de entre os cursos mencionados na alínea a) do n.º 1.º do artigo 288.º, e devendo observar-se o disposto no n.º 2.º desse mesmo artigo.

2. O aviso de concurso será publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos da localidade.

3. É aplicável a estes concursos o disposto no artigo 289.º

5.º O artigo 514.º, também do referido decreto, com a seguinte redacção:

Pelo serviço de exames os professores e mestres têm direito, relativamente aos alunos externos, à gratificação que legalmente está estabelecida para os professores do Liceu Gil Eanes.

6.º Os n.ºs 3.º, 4.º e 6.º a 13.º da referida Portaria n.º 13 885, esclarecendo-se porém que nas escolas técnicas elementares não há conselhos administrativos;

7.º As Portarias n.ºs 13 887, de 15 de Março de 1952, 14 291, de 7 de Março de 1953, 14 679, de 6 de Janeiro de 1954, e 14 868, de 3 de Maio de 1954;

8.º O artigo 19.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954;

9.º O artigo 8.º do Decreto n.º 40 317, de 14 de Setembro de 1955.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *R. Ventura*.